


# ESTATUTO FUNDAÇÃO, ADITIVO E ATUAL DIRETORIA

  
3o. E. E. J. DE FORTALEZA-CE  
Inscrição No. 1.501.518  
11 Dez 2009 PAGINA 1/12  
R\$ 30,00

1º RTD IREJ  
Foi Ciente: Pedro de M. Santos  
Escrivão Concomitante

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFÍCIO DE  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, CE

O(A) signatário(a), GEISA DE SAOUZA HOLANDA, brasileira, solteira, radialista,  
residente a Rua 15 de novembro, nº 964, Baturité, Ce, CEP: 62760-000

REQUER, a AVERBAÇÃO do Aditivo

Da entidade: INSTITUTO BAMBU  
Sediada na: RUA MARECHAL DEODORO 55/A/sala 602, Fortaleza CE,  
CEP: 60020-060.

Pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 11 de Dezembro de 2009

  
\_\_\_\_\_

## ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO BAMBU

3º RTD / RPJ  
Fca. Claron Palaco de M. Santos  
Escrevente Compromissado

O Instituto Bambu pelo presente Instrumento e em consonância ao entendimento exarado pela Assembleia Geral realizada em 02 de outubro de 2009 vem promover as alterações ao seu Estatuto de Constituição as quais foram devidamente aprovadas.

### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art.1º** - O Instituto Bambu, também designado pela sigla (BAMBU), é uma organização não-governamental voltada à proteção e conservação do meio ambiente e à realização de atividades sócio-culturais, juridicamente constituída como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Fortaleza, Estado do Ceará, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - O Instituto Bambu atuará em todo território nacional, podendo executar projetos e exercer atividades fora dele, desde que estas sejam pertinentes com os objetivos almejados.

**Parágrafo segundo** - O Instituto Bambu tem sua sede provisória na Rua Marechal Deodoro, 55/Bloco A/Grupo 602, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

### CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art.2º** - O INSTITUTO BAMBU tem por finalidade:

- I. proteção e preservação do meio ambiente mediante a luta pela qualidade do meio ambiente, o respeito às normas e legislação existentes, bem como sua aplicação para o bem comum, dentro de princípios éticos e de moralidade;
- II. proteção de animais abandonados e ameaçados de extinção
- III - a preservação, promoção e difusão da cultura;
- IV - defesa e conservação do patrimônio histórico imaterial e artístico;
- V - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI - promover a cidadania através da educação e da re-socialização;
- VII - produção e divulgação de material impresso e / ou televisivo;
- VIII - promoção de festivais, seminários, workshop, encontros, palestras, documentários, filmes e demais instrumentos viabilizadores dos objetivos do Instituto.

**Parágrafo primeiro** - Para atingir as finalidades do art. 2º, o INSTITUTO BAMBU atuará junto a sociedade e entidades civis ou públicas, através de mecanismos ativos ou passivos, visando: o bem estar coletivo, a proteção de espécies ameaçadas de extinção, a proteção a flora e fauna, a luta pela proteção do meio ambiente e animais abandonados.

**Parágrafo segundo** - O INSTITUTO BAMBU não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - São objetivos sociais do BAMBU, que assim realiza sua missão:

- I - Promover a assistência e apoiar a programas, projetos ou planos de meio ambiente, com ênfase na ação junto à coletividade e respeito aos princípios éticos para apoio a ações ambientais e culturais para a preservação do meio ambiente;

Instituto Bambu  
Rua Marechal Deodoro, 55/Bloco A/Grupo 602 - Fortaleza - Ceará - 60020-060  
Tel / Fax (85) 3221.5410 / 8868.2377  
[Instituto.bambu@bol.com.br](mailto:Instituto.bambu@bol.com.br) ou [gesaholanda@bol.com.br](mailto:gesaholanda@bol.com.br)

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No.: 5013918  
11-Dez 2009 - PAGINA 3/12  
Bala. RA 30,00

II. Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção e conservação do meio ambiente, bem como para a preservação da cultura;

III. Criar, produzir e disseminar conhecimentos, especialmente, que tenham na ecologia e na cultura seu tema principal;

IV. Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente, a preservação e a difusão da cultura e a educação;

V. Formar e reciclar profissionais atuantes nas áreas de proteção ao meio ambiente e de preservação e difusão cultural, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente às voltadas para o desenvolvimento sustentável;

VI. Participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização;

VII. Atuar nas lutas e movimentos sociais que atuem com objetivos similares.

**Art.4º** - No desenvolvimento de suas atividades o BAMBU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não incentivará ou promoverá qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo primeiro** - Para alcançar seus objetivos poderá o INSTITUTO BAMBU fazer uso dos seguintes mecanismos:

- I - promover o intercâmbio de informações através da pactuação de convênios e termos de parceria com entidades ou órgãos de direito público para realização de programas e projetos;
- II - captar junto à iniciativa privada ou junto ao Poder Público o apoio necessário à realização de pesquisas, estudos e trabalhos científicos na área da cultura, educação e meio ambiente;
- III - promover a mobilização da sociedade civil, órgãos públicos e organizações não governamentais para apoiar suas propostas;
- IV - estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas;
- V - encaminhar representações, petições e solicitações ao Ministério Público voltadas às áreas da cultura, educação e meio ambiente;
- VI - impetrar e defender-se em ações judiciais ou processos administrativos em qualquer de suas instâncias;
- VII - firmar Termo de Parceria com o setor público de modo a subsidiar e manter a execução de projetos, atividades ou ações;
- XIII - executar outras atividades afins ligadas aos objetivos elencados no presente Estatuto.

**Parágrafo segundo** - Para cumprir seu propósito o INSTITUTO BAMBU atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins aos objetivos ora estabelecidos.

**Parágrafo terceiro** - O INSTITUTO BAMBU não se envolverá em questões religiosas, político partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos.

**Parágrafo quarto** - O INSTITUTO BAMBU possui um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, o qual disciplina o seu funcionamento, podendo o Instituto disciplinar, subsidiariamente, seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Parágrafo quinto** - A fim de cumprir com as finalidades ora atribuídas, o Instituto Bambu poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se forem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Instituto Bambu  
Rua Marechal Deodoro, 55/Bloco A/Grupo 602 - Fortaleza - Ceará - 60020-060  
Tel / Fax (85) 3221.5410 / 8868.2377  
[Instituto.bambu@bol.com.br](mailto:Instituto.bambu@bol.com.br) ou [gesaholanda@bol.com.br](mailto:gesaholanda@bol.com.br)

3º R.T.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No: 7 013918  
11 Dez 2009 - PAGINA 4/13  
E.M.S. BA 30,00

**Art. 5º - Na persecução dos seus fins, o INSTITUTO atuará:**

- I. Através do atendimento integral e sistematizados mecanismos de proteção e conservação ambiental e cultural;
- II. Apoiando, realizando e divulgando pesquisas e estudos sobre meio ambiente, flora e fauna, bem como realizando atividades que visem a proteção e a difusão da cultura;
- III. Monitorando e influenciando as políticas públicas dirigidas ao meio ambiente, a cultura e a educação primando pelo cumprimento de acordos e convenções internacionais;
- IV. Participando de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais, de redes nacionais e internacionais, de seminários, conferências, palestras e debates;
- V. Divulgando, por todos os meios ao seu alcance, os resultados e a aplicabilidade de estudos e informações pertinentes aos seus objetivos;
- VI. Organizando e mantendo registros, e incentivando a formação de bancos de dados e o intercâmbio de informações nas suas áreas de atuação;
- VII. Oferecendo cursos, capacitação, treinamentos, oficinas e estágios, destinados aos profissionais de meio ambiente, culturais e geração de renda, estudantes e sociedade em geral;
- VIII. Produção de: eventos, leituras, congressos, seminários, festivais, teatro, audiovisual (produção e distribuição);
- IX. Edição de mídia escrita, tais como: jornais, revistas, livros e similares;
- X. Adquirir e manter rádio e televisão comunitária;
- XI. Trabalhar com comunicação, marketing e similares;
- XII. Brinquedotecas, esportes;
- XIII. Empreendendo quaisquer outras atividades que julgue relevantes para a realização da sua missão e objetivos, resguardada a completa coerência com as disposições deste capítulo.

#### Capítulo II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** – O Instituto BAMBU é constituído por um número limitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

**I – Sócio Fundador** – pessoas físicas que promoveram a fundação do INSTITUTO e que participaram de seus atos constitutivos com seus nomes constantes da Ata de Constituição;

**II – Sócios Mantenedores** – pessoas físicas ou jurídicas que contribuam substancialmente para a manutenção do Instituto de forma regular e diferenciada nos termos do regulamento próprio a ser fixado pelo Conselho Deliberativo;

**III – Sócios Contribuintes** – aqueles que participam das atividades do Instituto e que paguem, com regularidade, as contribuições sociais nos termos previstos neste Estatuto;

**IV – Sócios Honorários** – são pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado colaboração de alta relevância para a criação, manutenção e consecução dos objetivos do INSTITUTO assim como as que se tenham destacado por trabalhos que se coadunem com seus objetivos a juízo e indicados pela Gerência Executiva.

**Parágrafo primeiro** – A admissão e exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** – Aqueles que quiserem ingressar no Instituto deverão encaminhar sua proposta de ingresso a Diretoria do INSTITUTO que após a devida deliberação encaminhará o pleito à Assembleia Geral para votação.

**Parágrafo terceiro** – A eventual solicitação de deligamento do quadro de associados do INSTITUTO deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

**Parágrafo quarto** – O Conselho Diretor poderá isentar, temporariamente, qualquer sócio do pagamento de suas contribuições.

Instituto Bambu  
Rua Marechal Deodoro, 650/Bloco A/Grupo 602 – Fortaleza – Ceará – 0020-080  
Tel / Fax (85) 3221.5416 / 8868.2377  
[Instituto.bambu@bol.com.br](mailto:Instituto.bambu@bol.com.br) ou [gestahotanca@bol.com.br](mailto:gestahotanca@bol.com.br)

3º R.T.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No: 7 013918  
11 Dez 2009 - PAGINA 5/12  
E.M.S. BA 30,00

**CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 7º** - São direitos dos Sócios:

- I - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - ser informado e convidado a participar de todas as atividades, projetos e ações desenvolvidas pelo INSTITUTO, bem como ter acesso às informações e produtos por ele reunidos ou produzidos.

**Parágrafo primeiro** - Os direitos elencados neste artigo aplicam-se exclusivamente aos sócios que estejam em pleno exercício de seus direitos e deveres civis e que estejam quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo segundo** - Para a consulta a registros e documentos assegurada por este Estatuto, o Sócio interessado formulará solicitação detalhada e por escrito à Diretoria que analisará o pedido disponibilizando os respectivos esclarecimentos ou documentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido.

**Parágrafo terceiro** – Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

**Art. 8º** - São deveres dos sócios:

- I - comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- II - acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO, cooperando para o seu desenvolvimento, difusão e alcance de seus objetivos, valorizando suas atividades e zelando pelo bom nome da Instituição;
- III - respeitar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as determinações emanadas pelos seus dirigentes, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
- IV - manter-se em dia com as obrigações assumidas frente ao INSTITUTO.

**Parágrafo único** – Os Sócios que deixarem de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Estatuto, ou praticarem qualquer ato lesivo ao INSTITUTO ou a atividades, projetos ou ações a ele ligados, perderão automaticamente seus direitos, procedendo-se a instauração do devido processo de exclusão mediante a notificação do associado.

**Art. 9º** - Os Sócios ficarão sujeitos à aplicação de penalidades de advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, inculdas nesta ordem, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos do INSTITUTO.

**Parágrafo primeiro** - A aplicação das penalidades de advertência e suspensão é de competência do Presidente, ad referendum do Conselho Deliberativo;

**Parágrafo segundo** - A aplicação das penalidades de desqualificação e exclusão é de competência da Assembleia Geral, em decisão por dois terços de seus membros.

**Parágrafo terceiro** - Para efeito do que dispõem este artigo, o teor da decisão e a causa da suspensão ou exclusão deverão ser comunicadas em carta de envio comprovado exarada pela Diretoria dirigida ao sócio suspenso ou expulso, da qual se distribuirá cópia simultânea a todos os outros Sócios que assim se presumem cientes de que a exclusão definitiva integrará a pauta de deliberações da próxima reunião da Assembleia.

#### CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I – Da Composição

**Art. 10º** - O INSTITUTO BAMBU será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Instituto Bambu  
Rua Marechal Deodoro, 650/Bloco A/Grupo 602 – Fortaleza – Ceará – 0020-080  
Tel / Fax (85) 3221.5416 / 8868.2377  
[Instituto.bambu@bol.com.br](mailto:Instituto.bambu@bol.com.br) ou [gestahotanca@bol.com.br](mailto:gestahotanca@bol.com.br)



3o. R.F.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No. 1 5013918  
11-Dez 2009 - PAGINA 6/12  
Emls. RS 30,00

Parágrafo único - Nos termos da Lei nº 9.790/98, o INSTITUTO poderá remunerar os seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva do Instituto bem como aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercerem as atividades nos termos da lei.

3º RTD / RPJ  
Fos. Cláudio Palácio de M. Santos  
SEÇÃO III  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO BAMBU sendo formada por todos os Sócios em pleno exercício de seus direitos e deveres, sendo de competência exclusiva da Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando estes não estiverem agindo de acordo com os princípios do INSTITUTO;
- II - examinar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- III - examinar e deliberar sobre as propostas de alienação ou constituição de ônus sobre bens móveis e imóveis;
- IV - examinar e deliberar sobre propostas de alteração ao Estatuto do INSTITUTO BAMBU;
- V - decidir pela dissolução do Instituto e nomear liquidante;
- VI - deliberar sobre o local a ser afixado comunicado de convocação para as Assembleias Gerais;
- VII - apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos a ela trazidos pela Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Para as deliberações mencionadas nos incisos IV e V deste artigo, será exigida maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes à Assembléia.

Art. 12º - A Assembléia Geral, através de convocação do Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual das atividades do Instituto submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 13º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 2/3 (número) associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 15º - As convocações da Assembléia Geral deverão ser realizadas com até 10 (dez) dias de antecedência da sua realização através de Comunicado impresso em jornal de grande circulação da Capital, ou no Diário Oficial do Estado, ou através de circular remetida a cada sócio com aviso de recebimento, ou afixado em local definido pela Assembléia Geral.

Art. 16º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, impreterivelmente no horário determinado, com a presença de metade mais um dos sócios em exercício e, em segunda convocação, após quinze (15) minutos do horário oficial, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 17º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos participantes presentes.

Instituto Bambu  
Rua Marechal Deodoro, 55/Bloco A/Grupo 002 - Fortaleza - Ceará - 60020-060  
Tel / Fax (85) 3221.5416 / 8686.2377  
[instituto.bambu@bol.com.br](mailto:instituto.bambu@bol.com.br) ou [geisaholanda@bol.com.br](mailto:geisaholanda@bol.com.br)

3º RTD / RPJ  
Fos. Cláudio Palácio de M. Santos

3o. R.F.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No. 1 5013918  
11-Dez 2009 - PAGINA 7/12  
Emls. RS 30,00

Parágrafo primeiro - Serão admitidas a representação de voto por outro sócio mediante procuração específica para este fim e qual deverá ter a firma reconhecida.

Parágrafo segundo - Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Presidente.

Art. 18º - As Assembleias Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral.

Parágrafo único - Sob responsabilidade do Secretário deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata da cada Assembléia Geral, assinada pelos integrantes da mesa e por quantos sócios bastem para constituir a maioria necessária as decisões tomadas na Assembléia.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria é o órgão de coordenação executiva e normativa do Instituto Bambu, sendo composta pelo Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Diretor Administrativo e pelo Tesoureiro, estes eleitos pela Assembléia Geral entre os Sócios.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros eleitos será de quatro (04) anos, permitindo-se a sua recondução caso não haja convocação para Assembléia Geral, tendo em vista a permanência dos membros pela excelência das funções desenvolvidas.

Parágrafo segundo - O Secretário Geral substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, cabendo ao Tesoureiro suprir o cargo nas ausências e impedimentos do Secretário Geral.

Art. 20º - É de competência exclusiva da Diretoria:

- I - apresentar os nomes dos associados que concorrerão à eleição dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - elaborar e submeter à Assembléia Geral o Regimento Interno do Instituto Bambu e suas eventuais alterações, bem como as eventuais alterações no presente Estatuto;
- III - homologar a aplicação das penalidades de advertência e suspensão efetuadas pelo Presidente;
- IV - submeter à Assembléia Geral a aplicação das penalidades de desqualificação e exclusão do Quadro Social do BAMBU;
- V - traçar as diretrizes e planos de ação do INSTITUTO;
- VI - acompanhar a situação financeira e patrimonial da Entidade, apresentando Relatório de Prestação de Contas Anual à Assembléia Geral;
- VII - deliberar sobre a realização de convênios, termos de parceria, programas e projetos;
- VIII - autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, apresentando propostas de alienação ou constituição de ônus à Assembléia Geral;
- IX - fixar valor de contribuições em espécie;
- X - deliberar sobre a indicação de novos sócios;
- XI - apresentar propostas de emendas ao Estatuto na Assembléia Geral;
- XII - autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, apresentando propostas de alienação ou constituição de ônus à Assembléia Geral;
- XIII - convocar Assembléia Geral e a ela encaminhar, além dos previstos neste Estatuto, outros assuntos que julgar necessário;
- XIV - promover e aprovar a cooperação com outras entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, inclusive firmando convênios ou outras modalidades de contrato;
- XV - contratar e demitir funcionários, bem como estabelecer a remuneração dos mesmos;
- XVI - regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno;
- XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 22º - A Diretoria instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples de votos dos membros presentes.

Instituto Bambu  
Rua Marechal Deodoro, 55/Bloco A/Grupo 002 - Fortaleza - Ceará - 60020-060  
Tel / Fax (85) 3221.5416 / 8686.2377  
[instituto.bambu@bol.com.br](mailto:instituto.bambu@bol.com.br) ou [geisaholanda@bol.com.br](mailto:geisaholanda@bol.com.br)

Art. 23º - As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas:

- I - por seu Presidente;
- II - por um terço de seus membros.

Parágrafo único - O Regimento Interno deve garantir as formas de convocação prescritas neste artigo, bem como o prazo máximo de dois dias para convocação da Diretoria em regime de urgência.

Art. 24º - É de competência do Presidente:

- I - representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar a Diretoria e dar execução às resoluções desta;
- III - representar ou fazer representar o Instituto junto a outras entidades ou órgãos;
- IV - presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria, dando seu voto de qualidade quando necessário;
- V - dar execução às atividades de competência da Diretoria;
- VI - aplicar as penalidades de advertência e suspensão, ad referendum da Assembleia Geral;
- VII - Praticar todos os atos de gestão, podendo para tanto, agir isoladamente, abrindo e encerrando contas bancárias, assinando talões de cheques, solicitando cartões bancários, fazendo operações de crédito, bem como praticar todos os demais atos necessários, assinado isoladamente todas as ações judiciais, representações, convênios e documentos relativos às atividades do Instituto, bem como notas, recibos, ordens de pagamento, contratos de operação de crédito, aplicações financeiras os outros que se fizerem necessários;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias gerais assim como supervisionar as atividades da entidade;
- IX - discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte bem como o valor da contribuição dos sócios;
- X - apreciar as contas e os Pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;

Art. 25º - Compete ao Secretário Geral:

- I - manter atualizado o cadastro dos sócios;
- II - fornecer os elementos necessários à convocação de todos os órgãos do Instituto;
- III - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, Conselho Fiscal e da Diretoria, elaborando suas atas em conjunto com o Presidente, mantendo-as em arquivo;
- IV - fornecer apoio organizacional e administrativo às atividades do Presidente, bem como dos Diretores Administrativo-Financeiro, Técnico e Jurídico.
- V - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- VI - desenvolver outras atividades designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 26º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - guardar e administrar os recursos financeiros do Instituto, bem como zelar por seu patrimônio;
- II - manter o registro das contribuições, cobrando-as quando necessário;
- III - registrar e manter toda documentação relativa às atividades econômicas do Instituto de modo a demonstrar e comprovar a qualquer momento a origem e o destino de seus recursos financeiros e patrimoniais;
- IV - elaborar periodicamente as demonstrações financeiras e contábeis requeridas pela legislação ou por órgãos competentes do Instituto;
- V - realizar outras tarefas lhes designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.
- VI - representar a Entidade quando designado pelo Presidente.
- VII - substituir o Presidente nas ausências e impedimentos do Secretário geral.
- VIII - propor a criação, organização e coordenação de departamentos específicos;
- IX - preparar todos os mecanismos legais e técnicos para o cumprimento dos objetivos da Entidade, apresentando-os à Diretoria Executiva para serem apreciados e aprovados;
- X - dirigir e coordenar as ações técnicas e jurídicas do Instituto;
- XI - preparar os convênios, termos de parceria, programas, planos de trabalho e projetos;
- XII - coordenar e executar as licitações, editais, dispensas e inexigibilidades realizadas pelo BAMBU;
- XIII - representar o BAMBU em todas as instâncias e tribunais, bem como nas esferas administrativas;

Instituto Bambu  
Rua Marechal Deodoro, 55/Blcco A/Grupo 502 - Fortaleza - Ceará - 60020-060  
Tel / Fax (85) 3221.5416 / 8888.2377  
Instituto.bambu@bol.com.br ou getsaholanda@bol.com.br

XIV - Acompanhar todos os processos de prestação de contas do BAMBU junto

Parágrafo único - O Diretor Administrativo, quando não integrante da Ordem dos Advogados do Brasil, poderá, para fins de execução das atividades previstas neste Estatuto, valer-se da contratação de advogado com reconhecida atuação nos setores de atuação do Instituto, contratação esta que deverá ser aprovada pela Diretoria.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - elaborar anualmente o programa de trabalho e o orçamento da Instituição para fim de análise pela Diretoria.

Art. 28º - A atual Diretoria terá o prazo de até 06 (seis) meses, contados da data de aprovação do presente Estatuto, para organizar o Setor Administrativo do Instituto Bambu com a consequente indicação dos nomes para eleição do respectivo cargo.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização executiva e normativa do INSTITUTO BAMBU, sendo composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros eleitos é de quatro (04) anos, coincidentes com o da Diretoria, permitindo-se a recondução caso não haja convocação para Assembleia Geral, tendo em vista a permanência dos membros pela excelência das funções desenvolvidas.

Parágrafo segundo - Os suplentes eleitos em caso de ausência ou impedimento do titular assumirá todas as obrigações decorrentes do cargo.

Parágrafo terceiro - Os Conselheiros e seus suplentes não serão remunerados pelo exercício de suas atividades.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações.
- II - Examinar e dar parecer sobre as contas do exercício financeiro apresentado pela Diretoria Executiva, compreendendo exame da contabilidade, origem e emprego de recursos.
- III - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada, adotando as providências cabíveis.
- IV - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- V - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- VI - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VII - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Instituto Bambu  
Rua Marechal Deodoro, 55/Blcco A/Grupo 502 - Fortaleza - Ceará - 60020-060  
Tel / Fax (85) 3221.5416 / 8888.2377  
Instituto.bambu@bol.com.br ou getsaholanda@bol.com.br

VIII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

IX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de suas funções e respondem pelos danos resultantes de ação ou omissão no cumprimento dos seus deveres bem como de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação das diretrizes legais ou estatutárias.

**Parágrafo terceiro** - A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal por ação ou omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da Reunião do Órgão e a comunicar aos Órgãos de Administração e Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Subvenções, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração

V - Contribuição dos associados

VI - Recebimento de direitos autorais etc.

VII - Captação de recursos junto à iniciativa privada.

#### CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio do INSTITUTO BAMBU é constituído por:

I - subvenções que lhe sejam destinadas pelo Poder Público;

II - doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas;

III - rendos provenientes de seus bens ou atividades;

IV - bens móveis e imóveis que a qualquer título adquira.

**Parágrafo primeiro** - Todo o patrimônio social será utilizado no sentido de alcançarem os objetivos sociais ora estabelecidos.

**Parágrafo segundo** - Toda a captação de doações, legados, contribuições e auxílios de que trata o caput deste artigo somente poderá ser efetuada por pessoas legalmente autorizadas pela Diretoria.

Art. 33º - A autorização para a alienação ou constituição de ônus sobre imóveis, ou bens e direitos de valor equivalente, é de competência da Assembleia Geral, devendo ser regulamentada pelo Regimento Interno.

Art. 34º - É vedado o recebimento a qualquer título, pelo INSTITUTO BAMBU ou por seus órgãos, de recursos ou benefícios que de qualquer forma possam vir a comprometer sua independência e autonomia.

Art. 35º - Em caso de dissolução do INSTITUTO BAMBU, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os sócios, sendo sua destinação determinada pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal e sempre favorecendo entidades ou instituições congêneres ou afins com os objetivos do Instituto.

Instituto Bambu  
Rua Marechal Deodoro, 55/Bloco A/Grupo 502 - Fortaleza - Ceará - 80220-060  
Tel / Fax (85) 3221.5416 / 8888.2377  
Instituto.bambu@bol.com.br ou geishaholanda@bol.com.br

**Parágrafo primeiro** - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 36º - A dissolução do INSTITUTO BAMBU, somente poderá ser efetuada mediante decisão da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes à reunião, fixando o quorum de metade mais um dos membros em pleno exercício de seus direitos, independente do regime de convocação.

#### CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo os seguintes critérios:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39º - Todos os casos omissos decorrentes do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados através de deliberações da Assembleia Geral.

Art. 40º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do INSTITUTO BAMBU.

Art. 41º - Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/Ceará, como foro competente para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos do presente Estatuto ou de assuntos a ele relacionados, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Fortaleza, 02 de outubro de 2009.

  
Presidente

Instituto Bambu  
Rua Marechal Deodoro, 55/Bloco A/Grupo 502 - Fortaleza - Ceará - 80220-060  
Tel / Fax (85) 3221.5416 / 8888.2377  
Instituto.bambu@bol.com.br ou geishaholanda@bol.com.br

Capítulo I - A Entidade e seus Objetivos

Art. 1º - O INSTITUTO BAMBÚ, aqui doravante simplesmente BAMBÚ, é uma organização não-governamental de proteção e conservação do meio ambiente, juridicamente constituída como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e prazo de duração indeterminado, com atuação em todo território nacional, tendo sede provisória à Rua Marechal Deodoro, 55/Bloco A/Grupo 602, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Cep 60020-060, e foro na mesma cidade.

Art.2º - O INSTITUTO tem como objetivo a luta pela qualidade do meio ambiente, o respeito às normas e legislação existente, bem como sua aplicação para o bem comum, dentro de princípios éticos e de moralidade.

- a) promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas direta ou indiretamente com proteção e preservação do meio ambiente, proteção de animais abandonados e ameaçados de extinção;
- b) promover o maior acesso possível à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- c) atuar junto à comunidade carente nos municípios e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos de assistência e desenvolvimento social, educacional e de fomento de políticas culturais visando à geração de novas ações preservando o meio ambiente;
- d) desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sócio-econômico;
- e) promover, coordenar e desenvolver programas, projetos e ações ambientais, educacionais, culturais, de saneamento e outras;
- f) promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico, sobretudo nas áreas relacionadas ao meio ambiente e cultura;
- g) promover o desenvolvimento humano, a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais;
- h) estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- i) firmar convênios ou acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo intercâmbios de mútuo interesse;
- j) prestar serviços de consultoria e assessoria nas áreas de sua atuação, a entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- k) desenvolver campanhas educacionais para prover a sociedade de instrumentos necessários ao estabelecimento de políticas de prevenção e proteção ao trabalho em sua área específica de atuação, através do pleno uso dos meios de comunicação;
- l) participar de empreendimentos e sociedades constituídas para a finalidade precípua do desenvolvimento tecnológico com finalidades sociais, inclusive com ações e cotas que permitam ao INSTITUTO viabilizar as finalidades sociais e não lucrativas dos projetos e os recursos para a sua consecução;
- m) produção de: eventos, feiras, seminários, congresso, festivais, teatro, audiovisual (produção e distribuição) e similares;
- n) Editoração de: jornais, revistas, livros, folhetos e similares;
- o) adquirir e manter rádio comunitária e televisão comunitária;
- p) adquirir uma rádio educativa;
- q) trabalhar com comunicação e marketing e similares;
- r) oferecendo cursos, capacitação, treinamentos, oficinas e estágios, destinados aos profissionais de meio ambiente, culturais e geração de renda, estudantes e sociedade em geral;
- s) execução de outras atividades compatíveis com a finalidade do INSTITUTO.

Parágrafo único: O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, gerentes, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme Lei 9.790/99, parágrafo único do Art. 1º.

Art.3º - O INSTITUTO, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO poderá celebrar contratos ou convênios, contrair empréstimos, bem como praticar outros atos com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

Art.4º - O INSTITUTO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

1

Capítulo II - Dos Sócios

Art.6º - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de sócios, pessoas físicas e/ou jurídicas de qualquer natureza, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Sócio Fundador - pessoas físicas que promoveram a fundação do INSTITUTO e que participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constantes da Ata de Constituição;
- II. Sócios Mantenedores - pessoas físicas ou jurídicas que contribuam substancialmente para a manutenção da entidade, de forma regular e diferenciada, nos termos de regulamento próprio a ser fixado pelo Conselho Deliberativo;
- III. Sócios Contribuintes - aqueles que participam das atividades da entidade e que paguem, com regularidade, as contribuições sociais, nos termos previstos neste estatuto;
- IV. Sócios Honorários - em número ilimitado, escolhidos entre as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado colaboração de alta relevância para a criação e/ou para a continuidade e consecução dos objetivos do INSTITUTO, assim como as que tenham se destacado por trabalhos que se coadunem com seus objetivos, a juízo e indicados pela Gerência Executiva.

Parágrafo primeiro: A admissão de novos sócios deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Todos os sócios participarão na forma prevista pelos órgãos competentes das atividades do INSTITUTO, cabendo a eles cooperar para a consecução dos fins sociais e pagar as contribuições fixadas pelo Conselho Diretor, atualizadas anualmente, pelos índices oficiais ou por outro critério definido em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: O Conselho Diretor poderá isentar, temporariamente, qualquer sócio do pagamento de sua contribuição.

Art.7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para cargos de direção e fiscalização;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. manifestar-se em consultas internas formuladas pelo INSTITUTO e participar de todos os eventos por ele promovidos.

Art.8º - São deveres dos sócios:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do INSTITUTO;
- II. acatar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. cooperar para o desenvolvimento, difusão e alcance dos objetivos do INSTITUTO, valorizando as suas atividades;
- IV. zelar pelo bom nome da Instituição.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar desligar-se do INSTITUTO deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida ao Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Os sócios que deixarem de cumprir com as obrigações decorrentes do presente estatuto perderão automaticamente os seus direitos, sendo disso previamente comunicados.

Art.9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - Da Organização

Art.10º - São órgãos do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Art.11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.12º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. traçar as diretrizes gerais da entidade e avaliar sua atuação.

2

Art.13º. - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor  
a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre de cada ano;  
b) extraordinariamente sempre que necessário.

Art.14º. - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo: Os sócios, de qualquer categoria, poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro sócio do instituto desde que regularmente constituído como procurador.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, que escolherá, dentre os sócios presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

**SEÇÃO II - Do Conselho Diretor**

Art.15º. - O Conselho Diretor será composto por 3 (três) membros para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art.16º. - O Conselho Diretor terá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro que serão eleitos dentre seus pares, pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: Nos casos de renúncia ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Diretor, será designado, por este colegiado, substituído até a realização da próxima Assembleia Geral que elegerá novo conselheiro para completar o mandato.

Art.17º. - Ao Conselho Diretor incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do Instituto.

Art.18º. - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:  
I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, assim como supervisionar as atividades da entidade;  
II. discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte bem como o valor da contribuição dos sócios;  
III. apreciar as contas da Instituição;  
IV. dispor sobre seu funcionamento;  
V. decidir sobre a suspensão, exclusão e admissão de sócios, conforme estabelecido em regimento;  
VI. estabelecer o regimento da Assembleia Geral;  
VII. adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, nos termos do artigo 4º, inciso II da lei nº. 9790, regulamentada pelo artigo 7º do Decreto no. 3100, de 30 de junho de 1999;  
VIII. assinar juntamente com o tesoureiro cheques, notas, recibos, ordens de pagamentos, contratos de operação de crédito e outros onde mais se fizer necessário.

Art.19º. - O Presidente do Conselho Diretor, o Secretário e o Tesoureiro terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 20º. - O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que convocados pelo seu Presidente ou por três dos seus membros, na forma estabelecida em regimento próprio.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pelo exercício da função.

**SEÇÃO III - Do Secretário do Conselho Diretor**

Art. 21º. - São atribuições do Secretário do Conselho Diretor:  
I. Auxiliar o Presidente do Conselho Diretor no exercício de suas funções;  
II. Substituir o Presidente, quando necessário, em suas ausências e impedimentos, por escolha do Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro: O Secretário do Conselho Diretor não será remunerado pelo exercício da função.

**SEÇÃO IV - Do Tesoureiro do Conselho Diretor**

Art. 22º. - Compete ao Tesoureiro:  
I. implementar as diretrizes definidas pelo Presidente do Conselho Diretor, agindo em conformidade com sua orientação;  
II. elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los ao Conselho Diretor;  
III. dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão;  
IV. propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;  
V. apresentar ao Conselho Diretor Balanço e Relatório de Atividades juntamente com o parecer do Presidente do Conselho Fiscal ao término de cada ano civil;  
VI. zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética do INSTITUTO;  
VIII. assinar juntamente com o presidente cheques, notas, recibos, ordens de pagamentos, contratos de operação de crédito e outros onde mais se fizer necessário.

Parágrafo primeiro: O Tesoureiro do Conselho Diretor não será remunerado pelo exercício da função.

**SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal**

Art. 23º. - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 24º. - Compete ao Conselho Fiscal:  
I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;  
II. examinar os livros de escrituração da Instituição;  
III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);  
IV. requisitar aos órgãos de administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;  
V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;  
VI. denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, à Assembleia Geral, os erros que porventura se descobrirem, e sugerir providências (tais ao Instituto);  
VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;  
VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;  
IX. os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de suas funções e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto;  
X. zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, seja a que título for.

Parágrafo terceiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25º. - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pelo Conselho Diretor.

**Capítulo IV - Do Patrimônio**

Art. 26º. - O patrimônio do INSTITUTO será constituído pela dotação inicial dos sócios fundadores e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas.

Parágrafo único - Não será feita distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus titulares.

Art. 27º. - A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis do INSTITUTO somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária por maioria absoluta de votos.



Parágrafo único: O seu patrimônio, em caso de dissolução, será destinado preferencialmente a entidade congênere, que atenda aos requisitos aqui previstos.

Art. 25º - Constituem fontes de receita do INSTITUTO:

- I. a contribuição periódica dos sócios fundadores, sócios mantenedores e sócios - contribuintes;
- II. a renda patrimonial;
- III. contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações e as receitas decorrentes de prestação de serviços.

Art. 29º - O INSTITUTO é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual extinção.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei no. 9.790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta;

Parágrafo segundo: Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei no. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que pendurar aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 30º - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pelo Tesoureiro um Balanço Geral Anual para apuração dos resultados do INSTITUTO, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal, se instalado, e pela Assembleia Geral.

Capítulo V - Da Prestação de Contas

Art. 31º - A prestação de contas do INSTITUTO observará:

- I. os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Art. 32º - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos do Instituto:

- I. permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- II. prestar contas de todos os recursos de bem de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 33º - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor "ad referendum" do Conselho Fiscal.

Art. 34º - Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

Art. 35º - Fica eleito o foro da Comarca do Ceará para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao INSTITUTO.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2008.



3º RTD / RPJ  
Escritura Autorizada

### Atual diretoria 2022 A 2026

**ATA EXTRAORDINÁRIA PARA RETIFICAÇÃO DE DATA DA ATA DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA DO INSTITUTO BAMBÚ, CNPJ 09.135.733/0001-68, registrado sob no. 50082269/04jul2007, 3º RPJ DA COMARCA DE FORTALEZA / CARTÓRIO MELO JUNIOR, 2º Instituto Bambu com sede Sítio São José s/n, Pacoti, Ceará, Cep 62.770-000, reuniram-se membros da diretoria do Instituto Bambu, em 23 de junho de 2022, às 11:00 horas, Rua Marechal Deodoro, 55/Bloco A/Grupo 602, município de Fortaleza, Ceará, reuniram-se Geisa Souza Holanda, solteira, bióloga e química, data de nascimento 18/04/1969, ID. 1314545-87 SSP-CE, CPF: 324.091.683-53, Sítio Passarinho s/n - Mondégo Baturité - Ceará - Cep 62.760-000, Leticia de Leorne Menescal, solteira, data de nascimento: 10/05/1965, jornalista, ID. 72178084 SSP-CE, CPF: 463.885.213-20, residente e domiciliada na Rua Isaac Meyer 366, Fortaleza - CE, Maria Cleuba Souza de Oliveira, solteira, serviços gerais, data de nascimento: 26/10/1971, ID. 1861536-90 SSP-CE, CPF: 503.237.039-20, Rua 104 casa 120B, Conjunto Timbó - Maracanaú - Ceará, Cep 61900-000, David Souza de Oliveira, solteiro, Designer de moda, data de nascimento: 31/05/1987, ID. 2003009147824 SSP-CE, CPF: 030.154.203-13, Rua 104 casa 120P, Conjunto Timbó - Maracanaú - Ceará, Yara Kayla Freitas Holanda, solteira, estudante, data de nascimento: 14/06/1989, ID. 20050050443-42 SSP-CE, CPF: 027.883.373-02, Rua Carlos Jeronissi, 410, Quixadá - Ceará, Alia Maria de Freitas Bozerra, viúva, atacadista, data de nascimento: 20/01/1971, ID. 2328775-92 SSP-CE, CPF: 520.097.263-91, Rua Benjamin Barros, 205, Quixadá - Ceará - Cep 63900-141. A diretoria se reuniu-se para RETIFICAR A ATA da eleição da atual diretoria que esta com erro de digitação na data da eleição e período da vigência da eleição de 2022 a 2026 - erro de 2006 e para ter registrado 2022 a 2026 - correção fica período de quatro anos ou seja 2022 a 2026. E, para constar, nós, lavramos a presente ata que será lida e assinada por nós da diretoria.**

**Presidente:**  
Geisa Souza Holanda  
Bióloga e Química  
ID. 1314545-87 SSP-CE  
CPF: 324.091.683-53  
Sítio Passarinho s/n - Mondégo Baturité - Ceará - Cep 62.760-000  
Filiação: Mae: Dulce de Souza Holanda  
Pai: Francisco Euclides Cavalcante Holanda

**Secretaria:**  
David Souza de Oliveira  
Solteiro  
Designer de moda  
Data de nascimento: 31/05/1987  
ID. 2003009147824 SSP-CE  
CPF: 030.154.203-13  
Rua 104 casa 120A  
Conjunto Timbó - Maracanaú - Ceará  
Filiação: Mae: Maria Souza de Oliveira  
Pai: xxx

**Assessor:**  
Maria Cleuba Souza de Oliveira  
Solteira  
Serviços Gerais  
Data de Nascimento: 26/10/1971  
ID. 1861536-90 SSP-CE  
CPF: 503.237.039-20  
Rua 104 casa 120B  
Conjunto Timbó - Maracanaú - Ceará  
Cep 61900-000  
Filiação: Mae: Maria Lucinete Souza de Oliveira  
Pai: xxx

**Presidente do Conselho Fiscal**  
 Letícia de Lacerda Meneses  
 Solteira  
 Data de nascimento: 10/05/1965  
 Jornalista  
 ID: 72178084 SSP-CE  
 CPF: 463.885.213-20  
 Rua Marechal Deodoro, 537 Bloco A apt. 6702  
 Fortaleza - Ceará - Cep 60020-060

**Yara Kayla de Freitas Holanda**  
 Conselho Fiscal  
 Yara Kayla de Freitas Holanda  
 Solteira  
 Estudante  
 Data de Nascimento: 14/06/1989  
 ID: 2005050443-42 SSP-CE  
 CPF: 027.883.373-02  
 Filiação: Mãe: Alia Maria de Freitas Bezerra  
 Pai: Antonio Carlos Holanda Bezerra  
 Rua Carlos Jerussal, 410  
 Quixadá - Ceará - Cep 63.900-000

**Alia Maria de Freitas Bezerra**  
 Conselho Fiscal  
 Alia Maria de Freitas Bezerra  
 Artesã  
 Viúva  
 Data de Nascimento: 20/01/1971  
 ID: 2328775-02 SSP-CE  
 CPF: 520.097.263-01  
 Filiação: Mãe: Maria Alves de Freitas  
 Pai: José Figueira de Freitas  
 Rua Benjamin Barroso, 205  
 Quixadá - Ceará - Cep 63900-141

P.N.P.J. DE FORTALEZA-CE  
 Av. 15º de Junho, 27 - Joo. 1002  
 Página 011 Enx. 02 145,00  
**SRTO / RPA**  
 Kallia da Silva Alves  
 Escritora Autônoma

**Recibo por assinatura (p) assinante(s)**  
 Recebido em nome de: Letícia de Lacerda Meneses  
 CPF: 463.885.213-20  
 Data de: Em 21 JUN 2020  
 Valor: R\$ 100,00  
 Município: Fortaleza - Ceará  
 Rua: Marechal Deodoro - 537 Bloco A - Apt. 6702

**Recibo por assinatura (p) assinante(s)**  
 Recebido em nome de: Yara Kayla de Freitas Holanda  
 CPF: 027.883.373-02  
 Data de: Em 21 JUN 2020  
 Valor: R\$ 100,00  
 Município: Fortaleza - Ceará  
 Rua: Carlos Jerussal - 410

**Recibo por assinatura (p) assinante(s)**  
 Recebido em nome de: Alia Maria de Freitas Bezerra  
 CPF: 520.097.263-01  
 Data de: Em 21 JUN 2020  
 Valor: R\$ 100,00  
 Município: Fortaleza - Ceará  
 Rua: Benjamin Barroso - 205